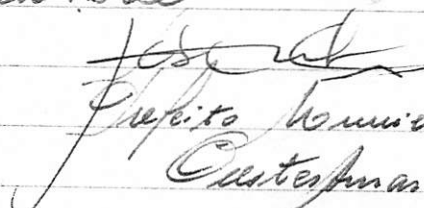


de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de maio de 1962.


Prefeito Municipal
Custódio
Secretário

Lei n.º 13/62. -

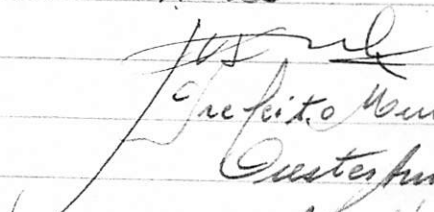
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em emitir uma carta especial de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para pagamento do telefone da Delegacia Regional de Polícia desta cidade.-

Art.º 2.º - O pagamento referido no Art.º anterior será correspondente ao ano de 1962.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de maio de 1962


Prefeito Municipal
Custódio
Secretário

Lei n.º 14/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado

do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para pagamento de fotografias destinadas a qualificações eleitorais no corrente ano, a contar da data de hoje.

Art.º 2º - O presente benefício será concedido somente as pessoas ou eleitores que dele necessitarem.

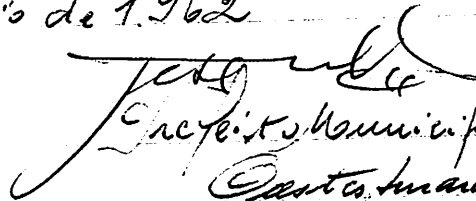
Art.º 3º - A verba a que se refere o presente projeto, será paga em quatro prestações de igual valor.

Art.º 4º - As importâncias respectivas deverão ser entregues à Justiça Eleitoral, mediante requisição desta, conforme a necessidade do serviço.

Art.º 5º - A verba a que se refere o presente decreto-lei, só terá validade no corrente exercício, se até o término do ano não for a mesma aplicada, será retomada a importância não dispendida ao Município.

Art.º 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marajá do Sul, em 15 de maio de 1962


Prefeito Municipal
Castor Amaral
Secretário

Lei nº 15/62.-

A Câmara Municipal de Marajá do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Art.º 1º - É declarada de Utilidade Pública a